



LEI Nº 581 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

'Dispõe sobre a criação da Área Municipal de Proteção Ambiental (APA) José Wilson Siqueira Campos, no Município de Sítio Novo do Tocantins, e dá outras providências.'

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, sra. MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **ÁREA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**, classificada como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC).

Art. 2º A APA José Wilson Siqueira Campos está localizada no Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, abrangendo a área total de 37.680,62 m² (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), com perímetro de 807,76 m (oitocentos e sete metros e setenta e seis centímetros).

Parágrafo único. Os limites da Área constam no Memorial Descritivo e na Planta anexos a esta Lei, elaborados com base no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, passando a integrar a presente Lei.

Art. 3º São objetivos da APA José Wilson Siqueira Campos:

I – Proteger a diversidade biológica, os atributos naturais e os ecossistemas locais;

II – Disciplinar o processo de ocupação e uso do solo e dos recursos naturais, garantindo a sustentabilidade das atividades;

III – Promover a educação ambiental, a pesquisa científica e o turismo ecológico, compatíveis com a conservação da unidade;

IV – Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população local, mediante a conservação ambiental e o fomento ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º A administração da APA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão que venha a sucedê-la, cabendo-lhe a gestão e proteção da unidade.



Art. 5º Os imóveis de domínio privado existentes dentro dos limites da APA, quando identificados como de interesse público para a consecução de seus objetivos, poderão ser desapropriados, na forma da Lei nº 9.985/2000.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica do Município será a instância responsável por promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes aos processos de desapropriação, quando couber.

Art. 7º O Plano de Manejo da APA deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins, aos 09 do mês de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita Municipal